

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 16.516.766-0, o qual foi submetido às análises exigidas pelas boas práticas administrativas e as competências da Agência Reguladora alinhadas no parecer jurídico 012/2020/AGEPAR;

CONSIDERANDO as tratativas havidas anteriormente entre o DER, a AGEPAR e a PGE;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba e que diante dos cenários apresentados, a prorrogação do prazo do atual contrato de concessão é a melhor opção

RESOLVE:

Art. 1º. Anuir com o prosseguimento dos procedimentos de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão nº 47/2009 por 1 (um) ano, por meio da celebração do respectivo terceiro termo aditivo, nos termos da minuta anexada a este protocolo e desde que atendidas as exigências dos pareceres jurídicos.

Art. 2º. O DER, deverá submeter o pedido de prorrogação previamente à apreciação e autorização do Sr. Governador do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua veiculação no sítio eletrônico da AGEPAR e será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 28/04/2020
36414/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 95, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a coordenação da Casa da Mulher Brasileira – Res. DPG 043/2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO o Resultado do Edital de Remoção nº 014/2020, contido na Resolução DPG 091/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução 043/2020, designando a Defensora Pública **Martina Reniger Olivero** para exercer a Coordenação da **Casa da Mulher Brasileira e Juizados de violência doméstica** e, como substituta, a Defensora Pública **Cinthia Azevedo Santos**.

Art. 2º. Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

36633/2020

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, em partes, o regime de trabalho instituído em razão da pandemia de COVID-19 e modifica regras de atendimento

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia e a consequente necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus, incluindo-se a redução de superfícies de contato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do CNJ e comunicado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os respectivos atos restringem/proíbem o acesso às dependências dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o contido nos §§3º e 4º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 227/2020, no sentido de que s prazos para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, bem como atos que dependam de diligências pela parte ou devam ser praticados em audiência, somente devem ser suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de praticar os referidos atos;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o regime especial de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, na atividade-fim e atividade-meio, por tempo indeterminado, nos termos a seguir dispostos.

Art. 2º. Fica mantido o trabalho remoto obrigatório aos membros, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- III – transplantados;
- IV – com idade superior a 60 anos;
- V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade;
- VI – Os que regressarem de viagem ao exterior, deverão ficar em trabalho remoto pelo prazo 15 (quinze) dias contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§1º. Havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os membros, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º, *caput*.

§2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone, celulares e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§3º. Os membros, servidores ou estagiários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) com suspeita de infecção, deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto até definição diagnóstica.

§4º. Além do trabalho remoto obrigatório previsto no *caput*, o Coordenador poderá determinar o trabalho remoto de membros servidores e estagiários da sua equipe, sobretudo daqueles agentes da equipe que tiveram contato com pessoas contaminadas ou com quadro suspeito, nos termos do art. 3º, §1º, podendo fixar regime de rodízio, mantendo-se sempre o número mínimo possível e necessário para os atendimentos dos casos com prazo em curso e urgentes, entendidos estes aqueles assim classificados por lei ou por ato do Tribunal de Justiça ou demais órgãos do poder judiciário.

§7º. Caso os coordenadores e chefias imediatas fixarem novas metas e parâmetros das atividades a serem desempenhadas nesse período, deverão comunicá-las à Corregedoria Geral através do e-mail corregedoriageral@defensoria.pr.def.br.

Art. 3º. Recomenda-se aos Defensores Públicos que solicitem dilação dos prazos processuais, nos termos dos §§3º, 4º e 5º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 227/2020, ressalvado juízo do membro acerca da necessidade do cumprimento do prazo para evitar perecimento de direito.

§1º. As atividades somente serão realizadas presencialmente ante a impossibilidade fática de se proceder remotamente, devendo sempre ser realizada tentativa de atividade remota, seja por meio virtual, correio eletrônico, telefone, ou quaisquer outros meios disponíveis e eficazes.